



FACULDADE UNA DE CATALÃO

COLEGIADO DE CURSOS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Regulamento para Atividades Complementares no âmbito da Faculdade UNA de Catalão e dá outras providências.

A Diretora da Faculdade UNA de Catalão, **Professora Elaine Rodrigues Benfica**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **22 de agosto de 2017** e considerando a necessidade de criação *Ad referendum* de um Regulamento de Atividades Complementares,

RESOLVE:

CAPTÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Consideram-se como Atividades Complementares as práticas acadêmicas de múltiplos formatos não previstas no rol de disciplinas contidas no currículo pleno de cada curso, visando à flexibilização da sequência curricular de um curso de forma a possibilitar que o próprio discente trace a sua trajetória de forma autônoma e pessoal.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm como finalidade:

- I. Complementar a formação do aluno, considerando o currículo pedagógico vigente, as diretrizes curriculares e a Lei de Diretrizes e Bases;
- II. Ampliar o conhecimento teórico-prático do corpo discente com atividades extraclasse;
- III. Fomentar a prática de trabalho entre grupos e a interdisciplinaridade;
- IV. Estimular as atividades de caráter solidário;



V. Incentivar a tomada de iniciativa e o espírito empreendedor dos alunos.

CAPTÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - As Atividades Complementares são obrigatórias para os alunos da Faculdade UNA de Catalão.

§ 1º- Os alunos dos cursos de graduação - tecnológico ou bacharelado, matriculados na Faculdade ficam obrigados a cumprir horas de Atividades Complementares dentro do período destinado à integralização curricular, na forma deste Regulamento, enquanto que os demais cumprirão as atividades complementares nos moldes previstos nas estruturas curriculares em que foram matriculados.

§ 2º - Inexiste dispensa de Atividades Complementares.

§ 3º - Os alunos que ingressarem na instituição por intermédio de transferência, obtenção de novo título, ou outras formas de ingresso, ficam sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares conforme previsto na estrutura curricular na qual forem matriculados, podendo solicitar o aproveitamento de horas já computadas pela instituição de origem.

Art. 4º - O discente deverá cumprir a carga horária estabelecida para Atividades Complementares exigida em cada currículo.

§ 1º - Os alunos poderão realizar atividades complementares desde o primeiro semestre letivo de sua matrícula até o fim do período máximo de integralização curricular, com exceção da categoria Programa de Nivelamento que deverá ser cursada no primeiro ciclo de estudos.

§ 2º - No caso dos currículos em que as atividades complementares sejam distribuídas em períodos letivos específicos, havendo impossibilidade de o aluno cumprir integralmente o



número de horas de Atividades Complementares previsto para o período letivo, o aluno poderá cumprir as horas faltantes até a extinção do prazo final para integralização curricular.

§ 3º - Caso não haja exigência de Atividades Complementares em períodos letivos específicos no Currículo do curso, o discente deverá ser orientado a cumprir pelo menos

80% (oitenta por cento) da carga horária prevista para Atividades Complementares até o penúltimo semestre letivo de seu curso.

§ 4º - As atividades complementares da categoria de nivelamento serão oferecidas de forma automática para realização no semestre de ingresso do aluno na Instituição. O não cumprimento dessa modalidade na época correta, não desobriga o aluno a realizá-lo posteriormente, porém, poderá implicar custos adicionais para o mesmo, conforme decisão e valores estabelecidos pela Mantenedora na época da inscrição do aluno nessa categoria.

§ 5º - As atividades complementares poderão ser realizadas a qualquer momento do calendário escolar, inclusive durante o período de férias ou recessos escolares.

§ 6º - O aluno que não cumprir as horas de Atividades Complementares previstas para seu curso não terá direito ao Diploma de Graduação, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares de sua grade curricular.

Art. 5º - As Atividades Complementares serão coordenadas, em cada curso, por um Professor-Coordenador, indicado pela diretora da Faculdade.

Parágrafo único - O Coordenador de Curso poderá acumular a função de Professor-coordenador de Atividades Complementares e, se necessário, conta com um funcionário administrativo para secretariá-lo.

CAPTÍTULO III

DAS CATEGORIAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Art. 6º - As Atividades Complementares são classificadas, conforme sua natureza em 7 (categorias) categorias: A, B, C, D, E, F e G conforme especificado a seguir. O aluno é obrigado a fazer atividades de pelo menos 3 (três) categorias distintas, distribuídas da seguinte forma: 160 horas (192 h/a) em atividades da categoria Programa de Nivelamento e demais horas distribuídas em, no mínimo, 2 (duas) categorias previstas neste Regulamento.

I. CATEGORIA A - Eventos acadêmicos

- a) Participação em palestras, seminários, congressos, conferências, ciclo de debates, oficinas, mesas redondas, jornadas, fóruns, etc. promovidos pela própria instituição ou outros órgãos e entidades externas;
- b) Organização de eventos institucionais e acadêmicos, na Faculdade UNA de Catalão;

II. CATEGORIA B – Pesquisa

- a) Participação em Grupos de Iniciação Científica orientados por professor da Faculdade;
- b) Participação em Programas/Projetos de Pesquisa internos ou externos;
- c) Publicação individual ou coletiva de produção científica (artigos, ensaios, livros, capítulos de livros, etc.);
- d) Apresentação de comunicações científicas em eventos desta natureza promovidos interna ou externamente;
- e) Participação em grupos de pesquisa orientados por professor da Faculdade;
- f) Realização de pesquisa científica sob orientação de professor da Faculdade;
- g) Apresentação de trabalhos de pesquisa científica em painéis ou seção de pôsteres organizados pela Coordenação do Curso;



- h) Participação em seções públicas de dissertação de mestrado e tese de doutorado, com apresentação de resumo;

III. CATEGORIA C - Enriquecimento acadêmico-pedagógico

- a) Atividade de monitoria em disciplinas ofertadas pela Faculdade, aprovadas pelo Coordenador de Curso;
- b) Matrícula - em caráter de enriquecimento curricular - em disciplinas de outros cursos ofertados pela faculdade, com comprovação efetiva de aproveitamento de frequência e notas;
- c) Aprovação em disciplinas isoladas de nível superior, na área do conhecimento, em outras instituições de ensino;
- d) Obtenção de prêmios acadêmicos;

IV. CATEGORIA D – Extensão

- a) Cursos de Extensão promovidos pela Faculdade ou outras IES;
- b) Participação em Programas ou Projetos de Extensão Comunitária promovidos pela Faculdade;
- c) Prestação de serviços comunitários, como voluntário, em questões ligadas à cidadania, educação, qualificação e formação profissional, saúde, etc.;
- d) Participação em Empresas Juniores, como consultor ou membro da direção por período não inferior a um semestre;

V. CATEGORIA E - Atividades Culturais, esportivas e políticas

- a) Apresentação de Certificados de cursos livres de Idiomas, não inferior ao nível intermediário ou equivalente;
- b) Apresentação de Certificados de cursos livres de Informática;



- c) Apresentação de certificados de cursos de atualização profissional na área de conhecimento do curso de graduação;
- d) Leitura de livros clássicos ou técnicos não citados na referência bibliográfica básica das disciplinas do curso, sob orientação de professor do Curso;
- e) Visitas técnicas supervisionadas por professor do curso em órgãos, entidades ou empresas externas realizadas fora do horário regular das aulas;
- f) Atuação como representante de turma ou representante acadêmico em órgãos colegiados, por período não inferior a um semestre;
- g) Participação em atividades desportivas, artística ou culturais institucionalizadas;
- h) Exercício de mandato completo em Diretórios Acadêmicos ou Ligas estudantis;

VI. CATEGORIA F - Estágios e experiências profissionais

Estágios extracurriculares, aprovados pelo Núcleo de Carreira. Estágios internacionais institucionalizados. Experiências nacionais e internacionais ligadas à área do conhecimento.

VII. CATEGORIA G - Nivelamento

- a) Participação integral no programa de nivelamento oferecido pela instituição;
- b) Apresentação de Certificados de cursos livres de desenvolvimento do raciocínio lógico, produção de texto ou outros que atendam aos conteúdos e a carga horária do programa de nivelamento da IES;
- c) Aprovação em disciplinas de nível superior, na área do conhecimento do nivelamento em outras instituições de ensino que atendam aos conteúdos e a carga horária do programa de nivelamento da IES e que não tenham sido aproveitadas para dispensa de disciplina.



§ 1º - Os alunos dos cursos de graduação tecnológica deverão fazer somente as atividades da categoria Programa de Nivelamento, totalizando 160 h (192 h/a) de atividades complementares.

§ 2º - Os alunos dos cursos de bacharelado deverão cumprir 160 h (192 h/a) de atividades complementares na categoria Programa de Nivelamento (contemplando conteúdos do ensino médio, conforme a área do curso em que o aluno estiver matriculado) e as demais de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 3º - A validação de horas em atividades não inclusas nas categorias descritas dependerá de análise e aprovação do Professor-coordenador.

§ 4º - O número de horas a ser creditado ao aluno, para cada atividade interna ou externa, será determinado pelo Professor-coordenador, independentemente do número de horas registrado na documentação apresentada pelo discente.

§ 5º - Sugere-se que o Supervisor de Atividades Complementares de cada curso estabeleça, em concordância com o Coordenador de Curso, uma planilha discriminando o valor limite em horas a serem computadas para cada uma das atividades descritas em cada categoria acima. Essa planilha deverá ser divulgada para os alunos do curso.

§ 6º - As atividades sugeridas em cada categoria poderão ser ofertadas pela própria instituição (pelas Coordenações de Curso, pelos professores-coordenadores de Atividades Complementares, pelos docentes das disciplinas ou por outros setores da Faculdade) ou por outras entidades externas.

CAPTÍTULO IV

DOS COMPROVANTES E REGISTROS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º - O aluno será responsável por reunir os comprovantes das atividades realizadas interna ou externamente, tais como declarações, atestados e certificados, cujas cópias deverão ser semestralmente encaminhadas ao Professor-coordenador para registro formal e cômputo das horas de Atividades Complementares.



§ 1º - Qualquer tipo de comprovante será válido desde que em nome do aluno participante. Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes em nome de terceiros.

§ 2º - O aluno deverá anexar ao protocolo de solicitação de atividades complementares os comprovantes das atividades realizadas digitalizados para que sejam validados.

Art. 8º - Compete ao Professor-supervisor receber a documentação do aluno anexada ao requerimento preenchido pelo mesmo e proceder ao deferimento ou não do protocolo no sistema acadêmico-financeiro (SIAF).

§ 1º - Recebida a documentação, o Professor-supervisor deverá dar seu parecer e registrá-lo no Sistema de Informações Acadêmicas e Financeiras (SIAF). As atividades serão definidas segundo sua natureza, sua categoria e número de horas a serem computados para cada aluno.

§ 2º - Não sendo aprovada a documentação apresentada pelo aluno, será registrada no SIAF a anotação da irregularidade constatada.

§ 3º - As horas validadas como Atividades Complementares serão registradas para o aluno em seu histórico escolar.

Art. 9º - O presente regulamento passa a ter vigência a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Profª. Elaine Rodrigues Benfica
Presidente do Colegiado de Cursos
Faculdade UNA de Catalão